PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 481 de 27/12/1985

REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO PELA LEI Nº 3574/89

L E I Nº 3088/85
de 23 de dezembro de 1985

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado- a celebrar com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, contrato para fornecimento de energia elétrica e execução de instalação,manutenção e operação de iluminação pública no Município de São José dos Campos.

Parágrafo Único - Durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

Artigo 2º - Fica aprovada a minuta de contrato em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas para fazer face à presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementados se necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,23 de dezembro de 1985.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Juridicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do - mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos